



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 215

de 29 de maio de 2024.

Altera a Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º O § 2º do Art. 417 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que institui o Código Tributário do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 417.....(NR)

(...)

§ 2º O repasse dos valores arrecadados do dia 1º ao dia 31 de cada mês, deverá ocorrer até o dia 10 do mês subsequente ao dos recolhimentos.

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao Art. 417 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Art. 417.....(NR)

(...)

§ 3º É vedado à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica no Município cobrar pelos serviços de cobrança, arrecadação e repasse da COSIP.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

  
CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo